



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CTFC
(ao PL 5085/2023)

ao PL 5085/2023,

nos termos do Substitutivo da Comissão de
Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Modifique-se a redação do art. 2º do Substitutivo ao PL nº 5085/2023,
para acrescentar um § 4º ao art. 54-D da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990,
com a seguinte redação:

Art.

2º.....

“Art. 54-D.....

**4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo torna
nulo o contrato, salvo quando houver consentimento do consumidor para
que a operação se realize por meios remotos ou eletrônicos.”**

Modifique-se a redação do art. 2º do Substitutivo PL nº 5085/2023,
para dar ao art. 66º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a seguinte redação:

Art.

2º.....

“Art. 66.Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviço, ou contratar com pessoa idosa crédito exclusivamente em meio eletrônico, telefônico ou de qualquer modo telemático **sem seu consentimento:**”

Modifique-se a redação do art. 3º do Substitutivo ao PL 5085/2023, para incluir um § 4º no art. 2º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

3º.....

“Art. 2º.....

§ 4º A inobservância do disposto no §3º deste artigo torna nulo o contrato, salvo quando houver o consentimento do consumidor para que a operação se realize por meios remotos ou eletrônicos.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em apreço pretende estabelecer que os idosos apenas possam realizar operações de crédito de maneira exclusivamente presencial.

A revolução tecnológica transformou drasticamente os meios de produção, a prestação de serviços e a comunicação, e os idosos não podem ficar alijados da era digital ora vivenciada pela humanidade, o que inclui permitir que possam viver de forma integral, sem diminuir suas limitações e sempre

procurando desenvolver o seu potencial, prevenindo a perda da independência e promovendo o envelhecimento ativo.

Assim é que, no tocante às contratações por meios remotos, a solução que melhor se adequa **para os idosos é manter a possibilidade de realização de operações de crédito por meios remotos, desde que haja consentimento do consumidor.**

Com isso, mantém-se a inclusão digital dos idosos, bem como o acesso às novas tecnologias, preservando sua autonomia para a utilização desses recursos. **Caso o idoso opte por contratar presencialmente, poderá fazê-lo**, pois a lei não o veda.

A inclusão digital de idosos é um processo fundamental para garantir que esse grupo participe plenamente da sociedade contemporânea, marcada pelo uso intenso de tecnologias, facilitando a sua comunicação e fortalecendo a cidadania.

Ao obrigar a assinatura física na tomada de crédito, o projeto retira-lhes a liberdade de escolha, obrigando-os ao comparecimento pessoal às dependências físicas das instituições financeiras e de crédito e impedindo-os de usufruir das facilidades, confortos e comodidades resultantes da implementação de novas tecnologias na sociedade, que são para todos. Por isso, a emenda ora proposta visa preservar a liberdade de contratar do idoso, proporcionando-lhe a possibilidade de dar **o consentimento para que a operação de crédito se realize por meios remotos ou eletrônicos.**

Acresça-se que, ao obrigar clientes idosos a comparecerem presencialmente a instituições financeiras e de crédito para contratar, o projeto também atrai outros riscos aos idosos, como o do deslocamento, por exemplo. Assim é que o consumidor idoso deve decidir sobre o seu relacionamento, digital ou físico.

A proposta de emenda visa, portanto, conforme já salientando, **manter a liberdade de escolha da pessoa idosa quanto à forma de contratação (remota ou presencial), porém assegurando como condição para a contratação por meios remotos que haja o consentimento do proponente.**

Sendo assim, faz-se necessário manter e preservar a liberdade de escolha do idoso quanto à forma de contratação.

Sala da comissão, 11 de maio de 2026.

Senador Oriovisto Guimarães
(PSDB - PR)